

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INRC Nº 001 DE 09 DE MAIO DE 2022

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram inicialmente os Estados de ALAGOAS, do AMAPÁ, do ESPÍRITO SANTO, de GOIÁS, do MARANHÃO, de SANTA CATARINA e do MATO GROSSO, por intermédio de suas respectivas Secretarias de Segurança Pública ou equivalentes, e o Grupo de Assessoramento Técnico à Integração de Emissão de Identidades Civas Estaduais, composto pela ABEP-TIC - Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação, o CONSESP – Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública, e o CONADI - Conselho Nacional de Diretores de Órgãos de Identificação (todas as outras abreviaturas estão qualificadas), objetivando a ação conjunta dos PARTICIPES, dentro das respectivas esferas de competência.

**Os Estados de ALAGOAS, do AMAPÁ, do ESPÍRITO SANTO, de GOIÁS, do MARANHÃO, de SANTA CATARINA e do MATO GROSSO**, por intermédio de suas respectivas **SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA** ou equivalentes, e o Grupo de Assessoramento Técnico à Integração de Emissão de Identidades Civas Estaduais, composto pela **ABEP-TIC** - Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação, o **CONSESP** – Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública, e **CONADI** – Conselho Nacional de Diretores de Órgãos de Identificação, em nome dos Institutos de Identificação Estaduais e Distritais associados e intervenientes neste Acordo, tendo suas qualificações institucionais e de seus representantes legais devidamente discriminadas na seção de signatários deste documento, considerando o disposto na Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e na Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016 e

Considerando a necessidade de aprimoramento do aparato de segurança pública e de identificação civil e criminal do Estado brasileiro, nacional e subnacionais;

Considerando a necessidade de troca de informações biográficas de identificação civil e criminal, de maneira célere e eficiente, entre os entes oficiais de segurança pública e identificação civil e criminal;

Considerando a necessidade de integração das bases de dados de segurança pública e de identificação civil e criminal para propiciar melhor proteção e prestação de serviços aos cidadãos;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I. O presente acordo de cooperação técnica tem por OBJETO viabilizar mecanismos de compartilhamento de dados biográficos de identificação civil e criminal dos Estados signatários, com o fito de facilitar e agilizar as operações de segurança pública e da própria identificação civil e criminal realizadas pelos respectivos órgãos públicos;

II. O presente acordo de cooperação técnica prevê, conforme detalhado inicialmente no Plano de Trabalho, Anexo I, e em planos de trabalho subsequentes:

- a) A troca de informações relativas à identificação civil e criminal entre os partícipes;
- b) A integração dos sistemas e banco de dados de identificação civil e criminal e a implantação de um índice nacional para unificar a visão das bases;
- c) A consulta às imagens com informações detalhadas dos documentos, incluindo fotografias e impressões digitais das pessoas identificadas nos estados;
- d) A integração e estabelecimento de padrões de interoperabilidade para emissão de Carteira de Identidade Digital e Carteiras Funcionais Digitais por meio de aplicativo; e
- e) A execução de projetos decorrentes deste objeto que promovam melhorias, maiores recursos e aperfeiçoamentos aos objetos listados anteriormente, mediante aprovação de planos de trabalhos específicos.

**Parágrafo único:** Estados que já possuem tecnologia biométrica (AFIS e ABIS) poderão disponibilizar o confronto biométrico através de integração entre os respectivos sistemas, permitindo a verificação da existência de cadastro já realizado em outro estado.

III. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/14;

IV. Planos de Trabalho subsequentes poderão ser firmados com intuito de detalhar e estabelecer diretrizes para a consecução de projetos decorrentes do objeto especificado no caput e em complemento ao Plano de Trabalho inicial, estipulado no Anexo I; e

V. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS**

I. COMPETE ÀS SECRETARIAS DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA OU EQUIVALENTES:

- a) Apoio político-administrativo para que os Órgãos de Identificação possam atender plenamente o articulado neste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Garantir esforços necessários para manter atualizado o índice nacional de registros civis;

- c) Designar um gestor da parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades; e
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento do item “b”, após 10 (dez) dias úteis de defasagem na atualização dos dados, o acesso ao índice poderá ser bloqueado ao estado, excetuando-se as situações de ocorrência de casos fortuitos/força maior ou de comprovado e manifesto impedimento, que possam impedir o cumprimento do prazo.

## II. COMPETE AOS ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO:

- a) Fazer cumprir as orientações das Secretarias de Estado da Segurança Pública as quais são subordinadas; e
- b) Disponibilizar meios necessários para atender a demanda de identificação civil e criminal, com retorno das informações necessárias de maneira célere.

## III. COMPETE AO GRUPO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO À INTEGRAÇÃO DE EMISSÃO DE IDENTIDADES CIVIS ESTADUAIS (ABEP, CONADI e CONSESP).

- a) Estabelecer o projeto técnico, estratégias e metodologia para a integração e interoperabilidade dos sistemas de Carteiras de Identidade, por intermédio das entidades partícipes e de suas associadas; e
- b) Apoiar tecnicamente as Secretarias de Segurança Pública e os Órgãos de Identificação na implementação das ações para consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Será criado um Comitê Gestor composto pelos representantes dos Institutos de Identificação dos Estados membros, para gestão e implementação das ações relativas ao presente Acordo.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO DE OUTROS ESTADOS E ENTIDADES

I. Os demais Estados brasileiros, por intermédio das suas respectivas Secretarias de Segurança e com a interveniência de seus Órgãos de Identificação, poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação, nas condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante no Anexo II, encaminhado ao Comitê Gestor, a ser constituído pelos PARTÍCIPES, que avaliará e decidirá pela admissão, com posterior comunicação aos demais PARTÍCIPES; e

II. Outras entidades de relevância, que possam atuar como facilitadores e em assistência técnico-operacional ao atingimento do objeto, estipulado na Cláusula Primeira, poderão

aderir a este Acordo mediante a integração ao Grupo de Assessoramento Técnico à Integração de Emissão de Identidades Cíveis Estaduais, constituído em termo próprio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta meses), iniciando-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, e, em complemento, facultado a cada Estado publicar em seu próprio Diário Oficial, até o quinto dia útil após a sua assinatura, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração no presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser efetuada mediante termo aditivo, entre os partícipes e de comum acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

I. Os dados utilizados no âmbito deste contrato entre os Estados signatários NÃO poderão ser compartilhados em outros negócios firmados através de Cooperação ou Contrato com terceiros, excetuando-se os casos em que os dados sejam utilizados em benefício de órgãos públicos, em outros serviços e desdobramentos deste Acordo, mediante aditivo e/ou termo específico com a anuência específica dos Estados partícipes da nova iniciativa;

II. Os dados utilizados no âmbito deste contrato, a que se referem os itens anteriores, são:

- a) UF de origem da identificação civil e criminal;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Nome completo;
- e) Filiação;
- f) Data de nascimento; e
- g) Naturalidade (Cidade e UF)

III. Deverá ser concebido e implementado um ambiente de auditoria para verificação de acessos e de controle por parte das Empresas de Processamento de Dados e das Secretarias de Estado da Segurança Pública das unidades federativas signatárias, quanto aos acessos às respectivas informações das Bases de Registro Civil e Criminal; e

IV. Órgãos públicos ligados à segurança pública e identificação de outras esferas poderão ter acesso ao Índice Nacional mediante anuência dos Partícipes firmado em instrumento próprio, vinculado a este Acordo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

I. Os partícipes se comprometem a manter as informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em razão do presente instrumento, em observância à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, não podendo os mesmos, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial;

II. Cada partícipe será integral e exclusivamente responsável por quaisquer vazamentos, uso desautorizado, perda, modificação e/ou qualquer outra forma de violação dos dados pessoais a que der causa, devendo manter a outra Parte absolutamente indene quanto a quaisquer reclamações, ações e/ou condenações relacionadas a tais atos;

III. Como medida complementar e cautelar à preservação da integridade e proteção dos dados personalíssimos tratados no âmbito deste Acordo, os partícipes se comprometem em garantir a rastreabilidade do acesso às informações fornecidas e manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada; e

IV. Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes; e

II. As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

- I. A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais;
- II. Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário; e
- III. Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA**

Os Estados PARTÍCIPIES poderão denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica no todo ou em parte, mediante comunicação expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardando, em qualquer caso o interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas, porventura existentes, serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPIES por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro da Comarca Brasília/DF, para solucionar questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica e que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento digitalmente / em 10 (dez) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 09 de maio de 2022.

<b>Estado</b>	<b>ALAGOAS</b>
<b>Secretaria Intermediária</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS – SSP/AL</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.226/0001-15, com sede na rua Zadir Índio, nº 213, Centro- Maceió/AL, CEP 57.020-480
<b>Representante</b>	Secretário <b>FLÁVIO SARAIVA DA SILVA</b> , CPF nº 228.156.274-34
<b>Assinatura</b>	

<i>Estado</i>	<b>AMAPÁ</b>
<i>Secretaria Intermediária</i>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – SEJUSP/AP</b> , inscrita no CNPJ sob nº 00.394.577/0001-25, com sede na Av. Padre Júlio Maria Lombard, 810 - Central, Macapá - AP, 68900-030
<i>Representante</i>	Secretário <b>JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA</b> , CPF nº 236.979.892-00
<i>Assinatura</i>	

<i>Estado</i>	<b>ESPÍRITO SANTO</b>
<i>Secretaria Intermediária</i>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SESP/ES</b> , inscrita no CNPJ sob nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 2355 Bento Ferreira Vitória/ES, CEP: 29.050-626
<i>Representante</i>	Secretário <b>MÁRCIO CELANTE WEOLFFEL</b> , CPF nº 002.937.537-17
<i>Assinatura</i>	

<i>Estado</i>	<b>GOIÁS</b>
<i>Secretaria Intermediária</i>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS, SSP/GO</b> , inscrita no CNPJ sob nº 01.409.606/0001-48, com sede na Av. Anhanguera nº 7364, B. Aeroviário, Goiânia-GO CEP: 74.435-300
<i>Representante</i>	Secretário <b>RENATO BRUM DOS SANTOS</b> , CPF nº 601.375.761-53
<i>Assinatura</i>	

<i>Estado</i>	<b>MARANHÃO</b>
<i>Secretaria Intermediária</i>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO, SSP/MA</b> , inscrita no CNPJ sob nº 06.354.500/0001-08, com sede na Avenida dos Franceses s/n Vila das Palmeiras, São Luis – MA, CEP: 65.036-263
<i>Representante</i>	Secretário <b>SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA</b> , CPF nº 673.645.193-00
<i>Assinatura</i>	

<i>Estado</i>	<b>SANTA CATARINA</b>
<i>Secretaria Intermediária</i>	Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, por meio do <b>INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA – IGP/SC</b> , inscrito no

	CNPJ/MF sob o nº 36.127.642/0001-01, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Capoeiras, Florianópolis/SC.
<b>Representante</b>	Perito Geral <b>GIOVANI EDUARDO ADRIANO</b> , CPF nº 548.452.119-04
<b>Assinatura</b>	

<b>Estado</b>	<b>MATO GROSSO</b>
<b>Secretaria Intermediária</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0028-64, com sede no Palácio Paiaguás, Rua Des. Carlos Avalone, s/n, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-903, Cuiabá – MT.
<b>Representante</b>	Secretário <b>ALEXANDRE BUSTAMENTE DOS SANTOS</b> , CPF nº 529.367.166-97.
<b>Assinatura</b>	

<b>Entidade de Assessoramento Técnico</b>	<b>ABEP-TIC - Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.639.433/0001-16, com sede à SHN, Qd. 1, Bl A Conj. A, sala 218 Ed. Le Quartier Hotel & Bureau, Brasília/DF
<b>Representante</b>	Presidente Executivo, <b>LEANDRO VICTORINO DE MOURA</b> , inscrito no CPF nº 034.340.739-65 e RG nº 7763527-0 SESP PR
<b>Assinatura</b>	

<b>Entidade de Assessoramento Técnico</b>	<b>CONSESP - Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública</b> , endereço Setor de Administração Municipal (SAM) Edf. Sede, Conjunto “A”, Bloco “A” 4º andar, SDN - Asa Norte, Brasília - DF, 70620-000.
<b>Representante</b>	Presidente, <b>JULIO DANILO SOUZA FERREIRA</b> , Delegado da Polícia Federal, inscrito no CPF nº 793.658.681-49
<b>Assinatura</b>	

<b>Entidade de Assessoramento Técnico</b>	<b>CONADI - Conselho Nacional dos Diretores de Órgãos de Identificação</b> , pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede à CLSW 105 - bl. A - salas 104 a 106 / Sudoeste - Brasília-DF
<b>Representante</b>	Presidente, <b>ANTONIO MACIEL AGUIAR FILHO</b> brasileiro, divorciado, funcionário público, inscrito no CPF nº 302185511-34 e RG nº RG-2.141.533 – GO
<b>Assinatura</b>	

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO 01 INTEGRAÇÃO DAS BASES DE DADOS CIVIS BIOGRÁFICAS

#### 1. DADOS CADASTRAIS

ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	CNPJ 12.200.226/0001-15
ENDEREÇO Rua Zadir Índio, nº 213, Centro-Maceió/AL, CEP 57.020-480	ESFERA ADMINISTRATIVA Instituição Pública Estadual
FONE	PÁGINA INTERNET
TITULAR <b>FLÁVIO SARAIVA DA SILVA</b>	CARGO Secretário

ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ	CNPJ 00.394.577/0001-25
ENDEREÇO Av. Padre Júlio Maria Lombard, 810 - Central, Macapá - AP, 68900-030	ESFERA ADMINISTRATIVA Instituição Pública Estadual
FONE	PÁGINA INTERNET
TITULAR <b>JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA</b>	CARGO Secretário

ESTADO DO ESPIRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SESP/ES	CNPJ 27.142.025/0001-86
ENDEREÇO Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 2355 Bento Ferreira Vitória/ES, CEP: 29.050-626	ESFERA ADMINISTRATIVA Instituição Pública Estadual
FONE	PÁGINA INTERNET
TITULAR <b>MÁRCIO CELANTE WEOLFFEL</b>	CARGO Secretário

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS, SSP/GO	CNPJ 01.409.606/0001-48
ENDEREÇO Av. Anhanguera nº 7364, B. Aeroviário, Goiânia-GO CEP: 74.435-300	ESFERA ADMINISTRATIVA Instituição Pública Estadual
FONE	PÁGINA INTERNET
TITULAR <b>RENATO BRUM DOS SANTOS</b>	CARGO Secretário

ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO, SSP/MA	CNPJ 06.354.500/0001-08
ENDEREÇO Avenida dos Franceses s/n Vila das Palmeiras, São Luis – MA, CEP: 65.036- 263	ESFERA ADMINISTRATIVA Instituição Pública Estadual
FONE	PÁGINA INTERNET
TITULAR <b>SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA</b>	CARGO Secretário

ESTADO DE SANTA CATARINA por intermédio do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, por meio do INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA	CNPJ 36.127.642/0001-01
ENDEREÇO Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Capoeiras, Florianópolis/SC	ESFERA ADMINISTRATIVA Instituição Pública Estadual
FONE 48-36658500	PÁGINA INTERNET <a href="http://www.igp.sc.gov.br">www.igp.sc.gov.br</a>
TITULAR <b>GIOVANI EDUARDO ADRIANO</b>	CARGO Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO, SESP/MT	CNPJ 03.507.415/0028-64
ENDEREÇO Palácio Paiaguás, Rua Des. Carlos Avalone, s/n, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-903, Cuiabá – MT	ESFERA ADMINISTRATIVA Instituição Pública Estadual
FONE (65) 3613-5542	PÁGINA INTERNET <a href="http://www.sesp.mt.gov.br/">http://www.sesp.mt.gov.br/</a>
TITULAR <b>ALEXANDRE BUSTAMENTE DOS SANTOS</b>	CARGO Secretário

ABEP-TIC - Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação	CNPJ 77.639.433/0001-16
ENDEREÇO SHN, Qd. 1, Bl A Conj. A, sala 218 Ed. Le Quartier Hotel & Bureau, Brasília/DF	ESFERA ADMINISTRATIVA Entidade Associativa Privada
FONE	PÁGINA INTERNET <a href="http://www.abep-tic.org.br">www.abep-tic.org.br</a>
TITULAR <b>LEANDRO VICTORINO DE MOURA</b>	CARGO Presidente Executivo

CONESP - Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública	CNPJ
ENDEREÇO Setor de Administração Municipal (SAM) Edf. Sede, Conjunto “A”, Bloco “A” 4º andar, SDN - Asa Norte, Brasília - DF, 70620-000	ESFERA ADMINISTRATIVA
FONE	PÁGINA INTERNET
TITULAR <b>JULIO DANILO SOUZA FERREIRA</b>	CARGO Presidente

CONADI - Conselho Nacional dos Diretores de Órgãos de Identificação	CNPJ
ENDEREÇO CLSW 105 - bl. A - salas 104 a 106 / Sudoeste - Brasília-DF	ESFERA ADMINISTRATIVA
FONE	PÁGINA INTERNET
TITULAR <b>ANTONIO MACIEL AGUIAR FILHO</b>	CARGO Presidente

## 2. ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

De conformidade com as determinações do art. 116, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, apresenta-se a seguinte proposta de PLANO DE TRABALHO:

### A) DO OBJETO A SER EXECUTADO

*(art. 116, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93)*

a.1) O presente acordo de cooperação técnica tem por OBJETO viabilizar mecanismos de compartilhamento de dados biográficos de identificação civil e criminal dos Estados signatários, com o fito de facilitar e agilizar as operações de segurança pública e da própria identificação civil e criminal realizadas pelos respectivos órgãos públicos; e

a.2) O presente acordo de cooperação técnica prevê:

- A troca de informações relativas à identificação civil e criminal entre os partícipes;
- A integração dos sistemas e banco de dados de identificação civil e criminal e a implantação de um índice nacional para unificar a visão das bases;
- A consulta às imagens com informações detalhadas dos documentos, incluindo fotografias e impressões digitais das pessoas identificadas nos estados;
- A integração e estabelecimento de padrões de interoperabilidade para emissão de Carteira de Identidade Digital e Carteiras Funcionais Digitais por meio de aplicativo; e
- A execução de projetos decorrentes deste objeto que promovam melhorias, maiores recursos e aperfeiçoamentos aos objetos listados anteriormente, mediante aprovação de planos de trabalhos específicos.

Parágrafo único: Estados que já possuem tecnologia biométrica (AFIS e ABIS) poderão disponibilizar o confronto biométrico através de integração entre os respectivos sistemas, permitindo a verificação da existência de cadastro já realizado em outro estado;

### B) AS METAS A SEREM ATINGIDAS

*(art. 116, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93)*

O Acordo de Cooperação Técnica terá como metas a serem atingidas:

- b.1) Consulta da base de dados biográficos e biométricos dos Estados PARTICIPES baseada no volume, qualificação dos usuários e cronograma a ser estabelecido em comum acordo, a ser firmado em documento próprio e atrelado a este plano de trabalho;
- b.2) Maior segurança quanto a identificação civil e criminal do cidadão;
- b.3) Agilidade nas atividades policiais com a integração das informações entre os estados;
- b.4) Possibilidade de disponibilizar novos serviços ao cidadão, com maior segurança na identificação civil e criminal; e
- b.5) Redução da criminalidade referente a utilização indevida de documentos (fraudes).

### C) DA ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

(art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93)

c.1) Para a execução do objeto do CONVÊNIO, compete às Secretarias de Segurança Pública ou equivalentes, dos Estados PARTÍCIPES, o apoio político-administrativo para que os órgãos de Identificação possam atender plenamente o articulado no Acordo de Cooperação Técnica.

c.2) Para a execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, compete aos Órgãos de Identificação:

- Realizar gestões para atender as orientações das Secretarias de Segurança Pública ou equivalentes do seu Estado; e
- Disponibilizar meios necessários para atender a demanda de identificação civil e criminal, com retomo das informações necessárias de maneira célere.

c.3) Para a execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, será respeitada a seguinte rotina de trabalho:

- Trimestralmente, ou quando necessário, os gestores indicados pelos PARTÍCIPES ficarão incumbidos pela programação das atividades presenciais, do convênio. Sendo que no primeiro ano de implantação do projeto, estas atividades deverão ser quinzenais presenciais ou virtuais; e
- Casos excepcionais, que modifiquem a rotina previamente ajustada, deverão ser equacionados pelos gestores do convênio, respeitadas a capacidade de cada PARTÍCIPE, de maneira que não sejam afetadas as atividades habituais de cada instituição.

### D) ETAPAS E PRAZO DE EXECUÇÃO

(art. 116, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93)

d.1) As etapas de execução serão:

- Elaboração do projeto técnico em consonância com as definições dos estados PARTÍCIPES;
- Desenvolvimento das aplicações, conforme definições do projeto técnico;
- Contratação dos serviços de infraestrutura, conforme definições do projeto técnico;
- Definição do monitoramento para a gestão do índice nacional; e
- Implantação e treinamento das soluções do projeto.

d.2) O início da execução do Acordo de Cooperação Técnica está previsto para o primeiro dia útil após a publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado e terá duração de sessenta meses; e

d.3) Caberá ao Comitê Gestor o estabelecimento das etapas dos demais itens constantes do objeto a ser executado (A).

## E) DOS RECURSOS FINANCEIROS

*(art. 116, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93)*

e.1) As obrigações assumidas pelas SECRETARIAS DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA OU EQUIVALENTES, por meio dos ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO, no Acordo de Cooperação Técnica, não demandam qualquer transferência de recursos, restando, portanto, dispensada a discriminação dos itens/tipos, quantidades e valores dos recursos humanos, físicos, materiais, tecnológicos e financeiros previstos e necessários à execução do Plano de Trabalho, ou seja, a estimação de custos poderá ser realizada por meio do orçamento. As ações e projetos dele resultantes que implicarem repasse ou cessão de recursos serão viabilizados mediante instrumento apropriado;

e.2) Cada estado arcará com os custos das atividades inerentes ao desenvolvimento da aplicação e da infraestrutura específicos dos sistemas estaduais; e

e.3) O custo de desenvolvimento da aplicação e da infraestrutura do índice nacional será definido pelo Comitê Gestor.

F) DA COORDENAÇÃO:

f.1) A organização dos trabalhos caberá ao Comitê Gestor composto pelos representantes dos Órgãos de Identificação dos Estados membros, com apoio do GRUPO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO para a gestão e implementação das ações relativas ao referido Acordo; e

f.2) Caso outros Estados membros queiram aderir ao presente terão os pedidos avaliados pelo Comitê Gestor.

6) DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

<b>Etapa/ Fase</b>	<b>Especificação</b>	<b>Estimativa do Período de Execução</b>
1	Reuniões para elaboração e aprovação do Plano de Trabalho	2021/2023
2	Assinatura do Plano de Trabalho	2022
3	Início Execução do Acordo de Cooperação	2022

E por estar assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Acordo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, junta com duas (02) testemunhas.

Brasília-DF, 24 de maio de 2022.

---

**FLÁVIO SARAIVA DA SILVA**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Alagoas

---

**JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá

---

**MÁRCIO CELANTE WEOLFFEL**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo

---

**RENATO BRUM DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública de Goiás

---

**SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA**

Secretário de Estado de Segurança Pública do Maranhão

---

**GIOVANI EDUARDO ADRIANO**

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial – SC

---

**ALEXANDRE BUSTAMENTE DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso - MT

---

**LEANDRO VICTORINO DE MOURA**

Presidente Executivo da Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação

---

**JULIO DANILO SOUZA FERREIRA**

Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública

---

**ANTONIO MACIEL AGUIAR FILHO**

Presidente do Conselho Nacional dos Diretores de Órgãos de Identificação

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INRC Nº 001 DE 09 DE MAIO DE 2022

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica  
INRC Nº 001 de 09 de maio de 2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O ESTADO XXXXX, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE (JUSTIÇA E) SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE XXXXX/ A ENTIDADE XXXXXX, representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX, <CARGO>, com sede na XXXXXXXX doravante denominado(a) XXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, vem aderir ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 001 de 31 de março de 2022, celebrado originalmente entre os Estados de ALAGOAS, do AMAPÁ, do ESPÍRITO SANTO, de GOIÁS, do MARANHÃO, de SANTA CATARINA e do MATO GROSSO, por intermédio de seus respectivos signatários e tendo os Órgãos de Identificação como intervenientes, e pelas Entidades do Grupo de Assessoramento Técnico à Integração de Emissão de Identidades Cíveis Estaduais, ABEP-TIC – Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação, o CONSESP – Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública, e CONADI – Conselho Nacional de Diretores de Órgãos de Identificação, que tem como objeto: a troca de informações relativas à identificação civil e criminal dos PARTICIPES; a integração dos sistemas e bases de identificação civil e criminal, possibilitando visão unificada de todas as bases; a adoção de identificador único viabilizando a visão unificada das bases dos indivíduos; e a emissão integrada de Carteiras de identidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 O ESTADO DE XXXXX, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública ou equivalente e Instituto de Identificação como interveniente, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

2.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência do presente Termo de Adesão, o ESTADO DE XXXXX, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública ou equivalente, indicará um representante interlocutor nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica. Termo de Adesão — Acordo de Cooperação Técnica INRC Nº 001 de 31 de março de 2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente Termo de Adesão.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Termo de Adesão vigorará a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

5.1 Este Instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao PARTÍCIPE denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento digitalmente / em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelos respectivos representantes do ESTADO DO XXXXX/ENTIDADE XXXXXX e do Comitê Gestor, perante as testemunhas abaixo, destinada uma para cada PARTÍCIPE.

Brasília-DF, XX de XXXXXX de 202X.

Assinado digitalmente por  
ANTONIO MACIEL AGUIAR  
FILHO  
Signat/Erio  
Data 27/05/2022 10:46:35 -03:00  
CPF: 30218551134

Assinado digitalmente por  
ALEXANDRE BUSTAMANTE  
DOS SANTOS  
Signat/Erio  
Data 27/05/2022 15:44:40 -03:00  
CPF: 52936716691

Assinado digitalmente por  
FLAVIO SARAIVA DA SILVA  
Signat/Erio  
Data 06/06/2022 10:47:28 -03:00  
CPF: 22815627434

Assinado digitalmente por  
MARCIO CELANTE WEOLFFEL  
Signat/Erio  
Data 06/06/2022 12:12:19 -03:00  
CPF: 00293753717



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/06/2022 12:21:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VANESSA CAMARGO NUNES (2º SARGENTO QPMP-C PM - GABINETE/SESP - GS - SESP - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-4DQ5CS>